



REGULAMENTO ELEITORAL

O presente Regulamento Eleitoral, visa definir o processo relativo á eleição dos Órgãos Sociais da Associação de Solidariedade Social " Os Amigos da Landeira ", doravante designada por ASSAL.

Artigo 1º

Competência eleitoral e duração do mandato

1. A Assembleia Geral, A Direção e o Conselho fiscal são eleitos entre os sócios da ASSAL que tenham mais de um ano de associados, sejam maiores e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se á sua eleição, no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
4. Quando as eleições, por motivo justificável não tenham sido realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso, até á posse dos novos Corpos Sociais.

Artigo 2º

Impedimentos

1. Não é permitido aos membros dos Corpos Sociais a desempenho simultâneo de mais de um cargo, nem podem ser eleitos para os órgãos sociais os membros admitidos à menos de um ano.
2. Não podem ser eleitos também os sócios que tenham sido legalmente removidos dos órgãos sociais da ASSAL ou de outra IPSS, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
3. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da ASSAL e o cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores Instituição.

Artigo 3º

Eleições parciais

1. Em caso de vacatura da maior parte dos membros de qualquer dos órgãos sociais deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 4º
Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, sendo da sua responsabilidade e muito particularmente do seu Presidente.

1. Marcar a data e o local das eleições.
2. Convocar a Assembleia Geral.
3. Verificar a legitimidade das candidaturas e dos direitos dos eleitores.
4. Promover e fiscalizar o ato eleitoral, decidir em matéria de reclamações, apurar e publicar o seu resultado.
5. Dar posse aos órgãos eleitos.

Artigo 5º
Apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:

1. Identificação do sócio proponente, o natural candidato a Presidente da Direção onde conste para além do nome, a morada, nº de sócio, endereço eletrónico (se possível), e assinatura.
2. Lista/declaração de identificação dos restantes sócios candidatos a cada órgão social, nos termos dos estatutos, da qual conste para além do nome, o cargo a que cada um dos membros se propõe, morada, nº de sócio e endereço eletrónico (se possível), a ser remetida para a sede da ASSAL, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de oito dias, em relação à data das eleições.
3. Programa de ação.

Artigo 6º
Falta de candidaturas

1. Na ausência no prazo referido no artigo anterior de candidaturas aos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar nova Assembleia para eleições dos órgãos sociais a realizar no prazo máximo de 60 dias sobre a data designada para a Assembleia Geral Eleitoral.
2. No caso de, no prazo referido no número anterior, não serem novamente apresentadas candidaturas aos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá fazer diligências ou convidar de imediato sócios com capacidade para tal, a apresentar uma lista de candidatos para preenchimento dos órgãos sociais.
3. Esgotadas todas as diligências num prazo razoável e perante a recusa dos órgãos em funções em continuar, o que se compreende, poderá ser acionado um processo de extinção da associação de acordo com o previsto no artigo 66º da Lei nº 172-A/2014 e artigo 46º dos Estatutos.

Artigo 7º

Número de votos e modo de eleição

1. Cada associado tem direito, em Assembleia Geral Eleitoral apenas a um voto.
2. Os associados podem ser representados por outros, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
3. Nos termos do número anterior, cada sócio não pode representar mais de um associado.
4. Os membros dos órgãos sociais, são eleitos por sufrágio universal secreto.

Artigo 8º

Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral

1. As eleições devem ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com um mínimo de quinze dias de antecedência.
2. Da convocatória constará:
 - a, O dia, local e hora da Assembleia e respetiva ordem de trabalhos.
 - b, Que a Assembleia reunirá em 2ª convocatória trinta minutos depois da primeira, com qualquer numero de sócios, se à hora marcada não estiverem presentes todos os associados.
 - c, A data limite para apresentação das candidaturas, nos termos previstos no artigo 5º do presente regulamento.
 - d, Que a votação decorrerá num período de hora e meia, para além do inicio da Assembleia.
 - e, A composição das listas por cada órgão, tendo em conta o previsto no artigo 5º do presente regulamento.
 - f, Deverá constar que se encontram patentes para consulta na sede da Associação (serviços administrativos), bem como em “ www.assamigosdalandeira.com”, os Estatutos e o Regulamento Eleitoral.

Artigo 9º

Ata eleitoral

1. Da ata elaborada pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deve constar, para além dos resultados do escrutínio, os seguintes elementos.
 - a, O nome dos membros da mesa, indicando a qualidade em que ali estão.
 - b, A hora do inicio da Assembleia e a hora a que votou o ultimo sócio admitido a votar.
 - c, As deliberações tomadas pela mesa.
 - d, O numero de associados que votaram incluindo e salientando os por correspondência.
 - e, O numero de votos obtidos por cada lista e o número de votos nulos.
 - f, Eventuais reclamações e protestos e decisões sobre elas tomadas pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.
 - g, Quaisquer ocorrências anómalas.
 - h, As assinaturas de todos os membros da mesa.

Artigo 10º

Afixação dos resultados

Após a contagem final, os resultados da votação serão afixados nos três dias úteis seguintes, ao da Assembleia Geral Eleitoral na sede da ASSAL e no sítio institucional.

Artigo 11º

Posse

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data da posse.
2. A posse tem lugar no prazo de 30 dias após a realização da Assembleia Geral Eleitoral.
3. É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos associativos.
4. O ato de posse é formalizado no Livro de Posse.

Artigo 12º

Notificações

Todas as notificações previstas neste Regulamento podem também ser feitas através de comunicação eletrónica, remetida para o endereço eletrónico indicado pelos candidatos ou pelos sócios.

Artigo 13º

Alterações ao Regulamento

Qualquer alteração ao presente Regulamento Eleitoral deverá ser votada em Assembleia Geral.

Artigo 14º

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 15º

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o disposto na Lei, nos Estatutos da ASSAL e no presente Regulamento.

Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral de 26 de Novembro de 2016.

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Licínio Alexandrino Louro



1º Secretário: Isabel Alexandra Almeida da Silva



2º Secretário: Francisco José dos Santos Martins

